

PODER EXECUTIVO

O estudo do Poder Executivo tem início no art. 76 da Constituição Federal e se estende até o art. 91.

EXERCÍCIO

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

A esse grupo, deve-se acrescentar o Vice-Presidente da República, tendo em vista que, conforme o art. 77, a eleição do Presidente da República implica também a eleição do Vice-Presidente, uma vez que ambos devem estar registrados conjuntamente.

Portanto, no âmbito federal, integram o Poder Executivo: o Presidente da República, o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

O tema relativo aos Ministros de Estado será retomado posteriormente, ocasião em que serão analisados os requisitos para sua nomeação e suas competências.

EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA FEDERAÇÃO

A título de reforço, convém relembrar como se estrutura o Poder Executivo nas demais esferas federativas.



Nos estados e no Distrito Federal, o Poder Executivo é exercido pelos Governadores, pelos Vice-Governadores e por seus Secretários estaduais.

Nos municípios, a chefia do Poder Executivo compete aos Prefeitos, aos Vice-Prefeitos e aos Secretários municipais.

ELEIÇÃO

O art. 77 da Constituição trata da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. As regras nele previstas aplicam-se também à eleição de Governadores e de Prefeitos de municípios com mais de duzentos mil eleitores.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

Ressalte-se que nem sempre foi assim. Em períodos anteriores, a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente era realizada separadamente, o que permitia que ambos fossem eleitos por partidos distintos. Essa prática, no entanto, não se mostrava adequada à estabilidade e à coesão da administração pública.

A Constituição Federal de 1988 instituiu o modelo de chapa única para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. Nos termos do art. 77, a eleição do Presidente importa, obrigatoriamente, a do Vice-Presidente, com ele registrado na mesma chapa. Assim, o voto do eleitor é direcionado à chapa composta por ambos os candidatos. O Vice-Presidente da República exerce papel relevante, pois é quem substitui ou sucede o Presidente da República, nos termos da Constituição.

A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República ocorre, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e, se necessário, no último domingo de outubro, em segundo turno, do último ano do mandato presidencial em vigor.

O mandato presidencial tem duração de quatro anos, de modo que as eleições são realizadas no último ano do quadriênio, para que os eleitos possam tomar posse no início do ano seguinte. Se nenhuma das chapas obtiver maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno, realiza-se o segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.



ATENÇÃO

Destaca-se que a candidatura ao cargo de Presidente da República exige prévia filiação partidária, conforme previsto no próprio § 2º do art. 77 e também no art. 14 da Constituição Federal. A candidatura avulsa não é admitida no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, somente poderá concorrer ao cargo quem estiver regularmente registrado por partido político.

No segundo turno das eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, concorrem as duas chapas mais votadas no primeiro turno. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os votos em branco e os votos nulos.

Se nenhuma chapa atingir a maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno, aplica-se o disposto no § 3º do artigo 77:

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

O critério de “maioria dos votos válidos” utilizado no segundo turno é equivalente ao de “maioria absoluta dos votos válidos” referido no § 2º, consistindo na obtenção de mais da metade dos votos válidos computados.

Em suma, no primeiro turno, se uma das chapas obtiver maioria absoluta dos votos válidos, será eleita. Caso contrário, realiza-se o segundo turno no último domingo de outubro do último ano do mandato presidencial. Nesse segundo turno, será eleita a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos, novamente desconsiderando-se os votos em branco e os nulos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

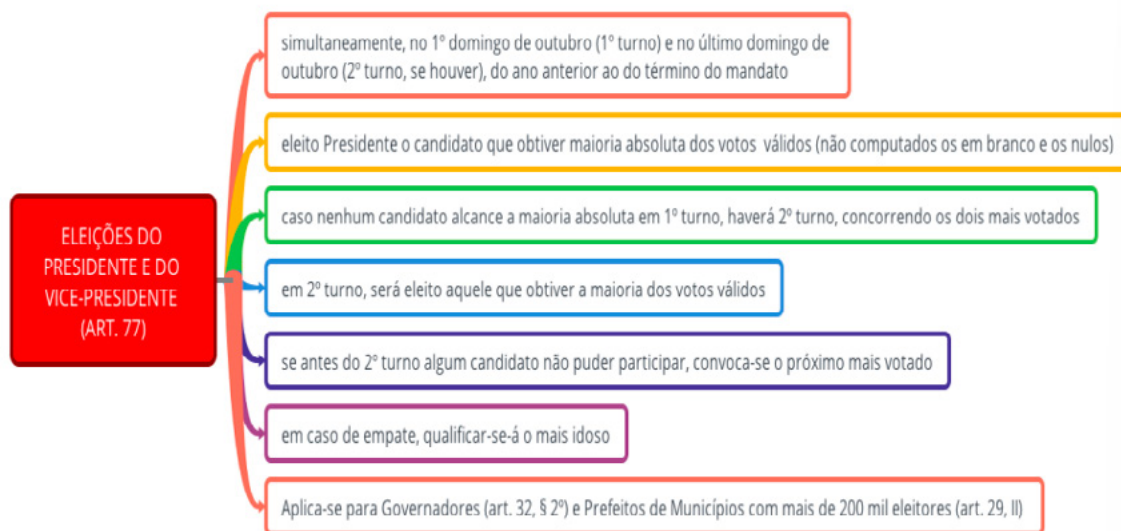


10m

Na hipótese de empate entre dois candidatos quanto à segunda colocação, aplica-se o disposto no § 5º do art. 77: qualificar-se-á o candidato mais idoso.

O critério etário é adotado pela Constituição Federal como forma de desempate nas eleições e já foi aplicado concretamente pela Justiça Eleitoral em pleitos municipais.

Observa-se o mapa mental a seguir disponibilizado em aula pelo professor:



Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, o voto é conferido à chapa, ou seja, aos dois candidatos de forma conjunta. Essas eleições ocorrem simultaneamente, em primeiro turno, no primeiro domingo de outubro, e, se necessário, em segundo turno, no último domingo de outubro, ambos realizados no último ano do mandato presidencial vigente.

Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos. Votos válidos são aqueles que excluem os votos em branco e os votos nulos.

Se nenhuma das chapas alcançar maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno, será realizado segundo turno com as duas chapas mais votadas. Neste segundo turno, será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, também desconsiderando-se os votos em branco e os nulos.

Na hipótese de alguma das chapas não poder participar do segundo turno, será convocada a chapa com a terceira maior votação no primeiro turno.

Em caso de empate entre os candidatos, aplica-se o critério de desempate previsto na Constituição Federal: será qualificado o candidato mais idoso.

As regras constantes do art. 77 da Constituição Federal aplicam-se integralmente às eleições para Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

RELEMBRANDO

Com relação à eleição para Prefeito, o art. 77 aplica-se apenas nos casos em que o município possui mais de 200 mil eleitores. Nesses casos, adota-se o sistema de dois turnos de votação, conforme descrito anteriormente.

Nos municípios com até 200 mil eleitores, aplica-se o sistema de turno único. Assim, no primeiro domingo de outubro, a eleição é concluída, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Ressalta-se que o critério para aplicação das regras de dois turnos é a quantidade de eleitores, e não o número de habitantes.



15m

POSSE

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Nos termos do art. 78 da Constituição Federal, o Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão conjunta do Congresso Nacional, ocasião em que prestarão o compromisso constitucional de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do País.

A sessão conjunta consiste na reunião simultânea da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A posse ocorre no ano seguinte à eleição, realizada no último ano do mandato presidencial vigente.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Esse caso se trata de uma hipótese de vacância do cargo, cujas consequências serão analisadas posteriormente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em 5 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 111, de 2021)*

Esse prazo aplica-se também aos demais cargos do Poder Executivo, com exceção do cargo de Senador, cujo mandato é de oito anos.

O mandato presidencial tem início no dia **5 de janeiro** do ano seguinte ao da eleição. Anteriormente, a data de início do mandato era 1º de janeiro, mas foi alterada pela Emenda Constitucional n. 111, de 2021.

Atualmente, a data de posse dos chefes do Poder Executivo nas diferentes esferas federativas está assim fixada:

- **Prefeitos e Vice-Prefeitos:** 1º de janeiro;

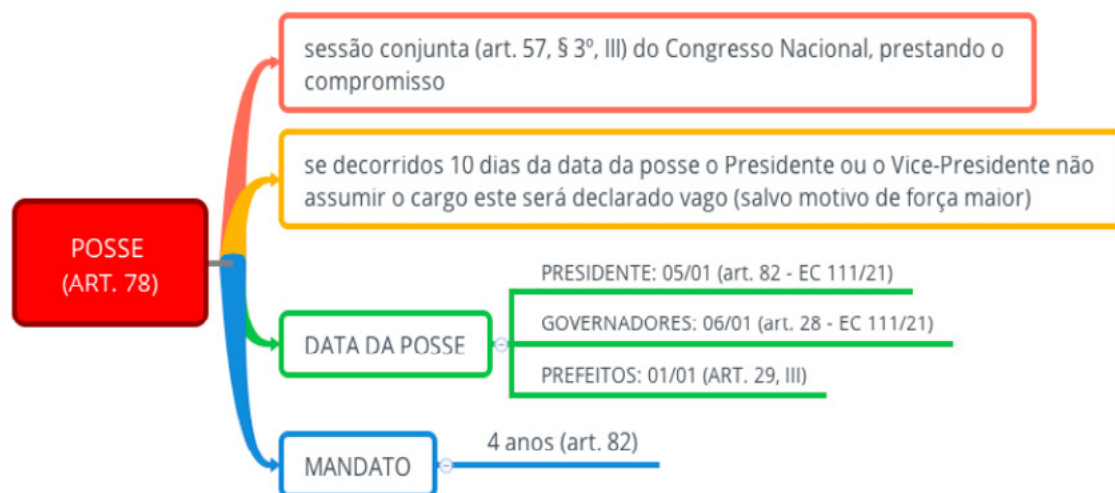


20m

- **Presidente e Vice-Presidente da República:** 5 de janeiro;
- **Governadores e Vice-Governadores:** 6 de janeiro.

A fixação dessas datas tem como finalidade permitir que os governadores eleitos possam comparecer à cerimônia de posse do Presidente da República em Brasília, no dia 5 de janeiro, tomando posse em seus respectivos estados no dia seguinte.

Observa-se outro mapa mental a respeito desse tema:



A posse do Presidente da República e de seu Vice-Presidente ocorre em sessão conjunta do Congresso Nacional. A chapa eleita comparece ao Congresso para ser formalmente empossada, ocasião em que o Presidente da República presta o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do país.

O prazo para a posse é de dez dias. Caso não seja cumprido, sem justificativa aceita, o cargo será declarado vago, com as consequências jurídicas correspondentes à vacância. A data da posse presidencial é 5 de janeiro. Os governadores tomam posse no dia seguinte, 6 de janeiro. Já os prefeitos continuam sendo empossados em 1º de janeiro. O mandato é de quatro anos, com exceção dos senadores, cujo mandato é de oito anos.

SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

Conforme o art. 79 da Constituição Federal, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em casos de impedimento e o sucederá em caso de vacância.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

A substituição refere-se a impedimentos temporários, como viagens ao exterior ou licenças por motivo de saúde. Já a sucessão ocorre quando há afastamento definitivo, como em caso de morte ou condenação por crime de responsabilidade.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Dessa forma, o Vice-Presidente também integra o exercício do Poder Executivo Federal, ao lado do Presidente da República e dos Ministros de Estado.



ATENÇÃO

Deve-se ter atenção à terminologia utilizada: **substituição** refere-se a afastamento temporário (**impedimento**), enquanto **sucessão** refere-se a afastamento definitivo (**vacância**). São causas de sucessão a morte, a condenação por crime de responsabilidade (*impeachment*), entre outras.



25m

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Em resumo, verificando-se o afastamento temporário do presidente e do vice-presidente, a presidência da República será assumida, temporariamente, pelo presidente da Câmara dos Deputados. Caso este não possa exercer a função, será chamado o presidente do Senado Federal. Na impossibilidade deste, será chamado o presidente do Supremo Tribunal Federal.

Se ocorrer dupla vacância, ou seja, o afastamento definitivo tanto do presidente quanto do vice-presidente da República, a mesma ordem de sucessão será observada. No entanto, nesse caso, aquele que assumir deverá convocar novas eleições.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

Assim, quando há dupla vacância, o sucessor constitucional assume interinamente e convoca eleições diretas.

Entretanto, se essa dupla vacância ocorrer nos dois últimos anos do mandato presidencial, aplica-se o disposto no § 1º do art. 81:

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

Essa é a única hipótese de eleições indiretas no sistema político brasileiro. Embora, em regra, o voto seja direto, essa situação excepcional permite que os membros do

Congresso Nacional, como representantes do povo, escolham os novos ocupantes dos cargos de presidente e vice-presidente da República. É necessário compreender o sistema de substituição e sucessão de forma integrada, considerando todos os elementos envolvidos.

Em resumo:

Substituição refere-se ao afastamento temporário do Presidente da República, como no caso de uma viagem oficial ao exterior, por exemplo, para participar de uma reunião na Organização das Nações Unidas (ONU). Durante esse período, que pode durar, por exemplo, 10 dias, o Vice-Presidente assume temporariamente a chefia do Poder Executivo.

Sucessão, por sua vez, ocorre nos casos de afastamento definitivo do Presidente da República, como nos casos de morte, renúncia ou condenação por crime de responsabilidade (*impeachment*). Nessa hipótese, o Vice-Presidente sucede ao Presidente, assumindo o cargo e cumprindo o restante do mandato presidencial.



ATENÇÃO

Assim, o Vice-Presidente é o único que, nos casos de sucessão, assume e permanece no cargo até o fim do mandato. Os demais integrantes da linha sucessória assumem apenas de forma provisória e são responsáveis por convocar novas eleições.

Nos termos do art. 80 da Constituição Federal, a linha sucessória, após o Vice-Presidente, é composta, na seguinte ordem: Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Em caso de **duplo impedimento temporário** (substituição simultânea do Presidente e do Vice-Presidente), o próximo na linha sucessória assume temporariamente o cargo.

Em caso de **dupla vacância** (afastamento definitivo simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente), o próximo na linha sucessória assume o cargo e deve convocar novas eleições. O tipo e o prazo das eleições dependem do momento em que a dupla vacância ocorrer:

- Se a dupla vacância ocorrer **nos dois primeiros anos** do mandato presidencial, devem ser convocadas **eleições diretas**, a serem realizadas **em até 90 dias**;
- Se a dupla vacância ocorrer **nos dois últimos anos** do mandato presidencial, devem ser convocadas **eleições indiretas**, a serem realizadas **em até 30 dias**, sendo a escolha realizada pelo Congresso Nacional, que elegerá o novo Presidente e Vice-Presidente da República.

Portanto, para identificar o tipo de eleição a ser convocada, deve-se verificar se a dupla vacância ocorreu na primeira ou na segunda metade do mandato presidencial:

- **Nos dois primeiros anos:** eleições diretas em 90 dias;
- **Nos dois últimos anos:** eleições indiretas, realizadas pelo Congresso Nacional, em 30 dias.

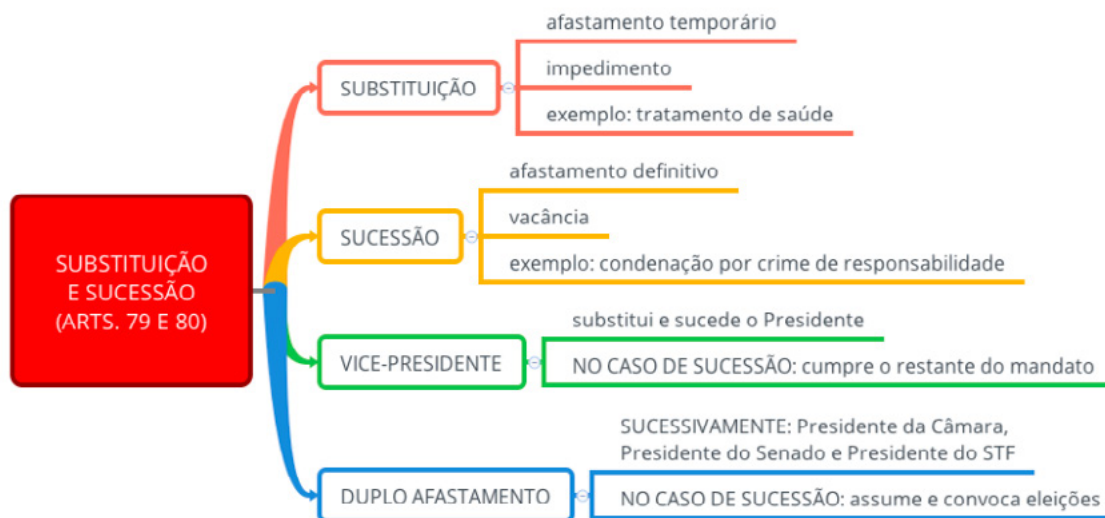
Quando se compara a realização de eleições pelo Congresso Nacional com a convocação de todos os eleitores brasileiros, observa-se que a primeira opção é significativamente mais simples. Nesse contexto, a eleição indireta, realizada pelo Congresso, pode ser organizada em 30 dias. Já a eleição direta, que exige a participação do eleitorado nacional, demanda uma estrutura muito mais complexa, o que justifica o prazo de 90 dias para sua realização.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

O § 2º do art. 81 da Constituição Federal dispõe que, em qualquer das hipóteses — eleição direta ou indireta — os eleitos deverão apenas completar o tempo restante do mandato originalmente conferido ao titular, ou seja, exercerão o chamado **mandato tampão**. Portanto, caso sejam convocadas novas eleições diretas (em até 90 dias) ou indiretas (em até 30 dias), os eleitos exercerão exclusivamente o período restante do mandato do presidente anterior.

Essa regra aplica-se também ao vice-presidente. No caso de sucessão — hipótese em que o afastamento do presidente é definitivo — o vice-presidente assume o cargo e cumpre apenas o tempo remanescente do mandato, não se iniciando novo período de quatro anos.

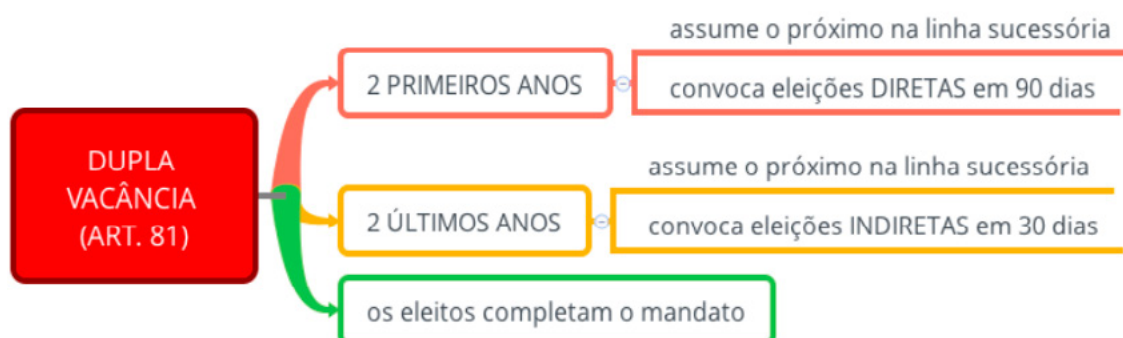
Por fim, tem-se o mapa mental abaixo disponibilizado pelo professor:



A Constituição faz distinção entre substituição e sucessão. A **substituição** ocorre em situações de afastamento temporário, como em viagens internacionais ou tratamento de saúde, e está relacionada ao que o texto constitucional chama de impedimento. Por outro lado, a **sucessão** ocorre nos casos de afastamento definitivo, situação que configura a vacância do cargo, como na hipótese de morte ou condenação por crime de responsabilidade. Nessas hipóteses, o primeiro na linha sucessória é o vice-presidente, que tem a prerrogativa de substituir e suceder o presidente da República. Quando sucede, exerce o chamado **mandato tampão**, correspondente ao restante do período originalmente conferido ao presidente eleito.

Em caso de dupla vacância dos cargos de presidente e vice-presidente da República, aplica-se a linha sucessória prevista no art. 80 da Constituição Federal, que estabelece a seguinte ordem de chamada: primeiro, o presidente da Câmara dos Deputados; em seguida, o presidente do Senado Federal; e, por fim, o presidente do Supremo Tribunal Federal.

O sucessor imediato assume o cargo e deve convocar novas eleições. Esse sucessor não cumprirá o restante do mandato, mas convocará a eleição para escolha do novo presidente e vice-presidente.



O tipo e o prazo para a realização das eleições dependem do momento em que ocorrer a dupla vacância:

- Se a dupla vacância ocorrer **nos dois primeiros anos** do mandato presidencial, o sucessor convocará eleições **diretas**, que deverão ser realizadas em até **90 dias**;
- Se a dupla vacância ocorrer **nos dois últimos anos** do mandato presidencial, o sucessor convocará eleições **indiretas**, realizadas pelo Congresso Nacional, em até **30 dias**.

Em ambos os casos, os eleitos exercerão apenas o período restante do mandato anterior, denominado **mandato tampão**. Portanto, nem o vice-presidente que assume definitivamente, nem os eleitos nas eleições convocadas para essas hipóteses cumprirão mandato de quatro anos, mas somente o tempo que falta para completar o mandato vigente.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
